



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



Memorando nº 1012001/2021 - CPL

Crato-CE, 10 de Dezembro de 2021.

Sr. Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura

Assunto: Comprovação da exequibilidade dos preços

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria Solicitar a Análise e Parecer acerca da exequibilidade dos preços da proposta de preços apresentada pela empresa ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.472.069/0001-01.

Anexo a este ofício, encaminho a documentação.

Atenciosamente,

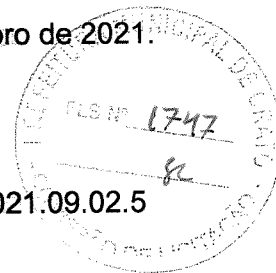
Valéria do Carmo Moura
Presidenta da Comissão de Licitação

Ofício nº 1012.013JI SEINFRA

Crato, 10 de dezembro de 2021.

Ref.: Memorando nº 1012001/2021 - CPL

Solicitação de análise e parecer ref. Exequibilidade dos Preços - TP nº 2021.09.02.5



Senhora Presidente,

De início, ressaltamos que em nossa análise de 29 de novembro de 2021, constante no Ofício nº 2911.05JI SEINFRA, observamos que alguns itens apresentaram descontos consideráveis, resultando em preços incompatíveis com o mercado, tomando-se para isto os preços apresentados pelo licitante, com descontos variando entre 32,98% e 65,78% e aqueles constantes das tabelas públicas.

Em nenhum momento os consideramos como **preços manifestamente inexecutáveis**, como a eles se refere o licitante em sua justificativa. Apenas tomamos o cuidado de, por dever de ofício, recomendar a demonstração de sua viabilidade, como prevê o art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93 para estes casos:

“Não se admitirá proposta que apresente **preços global ou unitários** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 – grifo nosso)”.

Assim é que recomendamos naquela ocasião pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa, desde que comprovadas a exequibilidade dos preços apresentados.

Jorge Luís Ishimaru
Engenheiro Civil
RNP 010196912-0
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: + 55 (88) 2156-3259 | www.crato.ce.gov.br

Crato Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344659 RNP 081937631-5
Portaria 0107007/2021-3P

Folga-nos saber que em relação aos valores listados pela administração pública a empresa considera-os sabidamente bem acima dos preços praticados. Isto assegura-nos uma obra célere, dentro das especificações de projeto e livre dos reclamos financeiros.

Por fim, diante das planilhas comerciais e de fornecedores comprovando a normalidade dos preços de mercado, somos por ACATAR as justificativas apresentadas pela empresa.

É o que temos a relatar.


Jorge Luís Ishimaru
Engenheiro Civil CREA AC 1973/D
Matrícula 002989


ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS
Engenheiro Civil
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 0107007/2021-GP

À Senhora
VALERIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMC